PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.042, DE 24 DE MARÇO DE 1988

Concede aumento de vencimentos aos funcionários ativos e inativos do Município e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 19% (dezenove por cento) aos funcionários ativos e inativos do Município, inclusive os da Câmara Municipal, incidente sobre vencimentos, gratificações e proventos vigentes em 29.02.88.

Art. 2º - Ficam excluídos do benefício previsto no artigo anterior os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT que percebem vencimento mensal equivalente ao Piso Nacional de Salários e/ou que tenham este como referência, bem como aqueles que foram beneficiados pelas Leis Municipais nºs 772, 1.019 e 1.020 e os ocupantes dos cargos de Professor Nível III e IV, cujo aumento de vencimento já foi concedido pela Lei nº 1.041, de 23.02.88.

Art. 3º - No cálculo do aumento serão desprezadas as frações em centavos que forem apuradas no final.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento para o corrente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1988.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 24 de março de 1988.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 8v/9
do livro Leis
nº 38
Em 24 março 1988

ASS. DO ENCARREGADO